



**REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MÉDICA DA SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - (COREME / SES- PB)**

João Pessoa – PB

Fevereiro-2024

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Comissão de Residência Médica da Secretaria de Estado da Saúde (COREME/SES-PB) é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do Ministério da Educação (MEC) e do Ministério da Saúde (MS) (Resolução CNRM nº02/2013).

Art. 2º. A COREME é um órgão subordinado à Comissão Estadual de Residências Médicas (CEREM).

Art. 3º. A COREME/SES-PB é encarregada da coordenação, organização, supervisão e acompanhamento dos programas de Residência Médica da Secretaria de Estado da Saúde (SES-PB) e da Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP-PB).

Art. 4º. A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização *lato sensu* organizados em Programas de Residência, caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação profissional e ética de acordo com a Lei n.º 6.932, de 07/07/81.

Art. 5º. Os Programas de Residência Médica (PRM) têm como objetivos fundamentais e indivisíveis:

- I- Aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico;
- II- Melhoria da assistência médica à comunidade nas áreas profissionalizantes.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º. O objetivo geral da COREME/SES-PB é orientar as definições e as normatizações de todos os assuntos referentes à operacionalização dos Programas, respeitando a legislação vigente, de modo a promover a especialização de profissionais médicos com excelência, para promoção do cuidado integral à saúde.

Art. 7º. Constituem-se objetivos específicos da COREME/SES-PB:

- I. Capacitar os residentes para mobilizar os diferentes profissionais do serviço para o trabalho multidisciplinar, interdisciplinar e interprofissional, visando a humanização e a integralidade do cuidado;
- II. Fortalecer a integração ensino-serviço-comunidade mediante parcerias estabelecidas com a rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como, com instituições de ensino e pesquisa, visando à adequação da formação multiprofissional e interprofissional para o SUS;
- III. Qualificar a oferta de serviços de saúde; e
- IV. Conferir ao residente o certificado de especialista.

CAPÍTULO III

DA COREME

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art.8º. A COREME/SES-PB é constituída de um colegiado composto pelos seguintes segmentos representativos:

- I - Pelos Supervisores Pedagógicos de cada Programa de Residência Médica da SES-PB;
- II – Pelo representante dos Supervisores Macrorregionais de Residência Médica da SES-PB;
- II - Por um representante dos Médicos Residentes;
- III - Pelo representante indicado pela gestão da Secretaria de Estado da Saúde;
- IV - Pelo representante indicado pela gestão da Escola de Saúde Pública da Paraíba;

§ 1º - Cada Programa de Residência Médica fornece ao colegiado seu supervisor e respectivo adjunto, o qual substituirá o titular em suas ausências ou impedimentos, participando das reuniões com direito a voz.

§ 2º - Os Supervisores Macrorregionais, em consenso, devem indicar quem será o titular e o suplente;

§ 3º - Os Supervisores, assim como seus adjuntos, com direito a voto, deverão ser comunicados previamente, por escrito, à COREME por seus respectivos programas. Inexistindo o comunicado, terão direito apenas a voz.

§ 4º - O sistema de votação será por voto individual, respeitando o princípio da universalidade, cabendo ao presidente exercer o voto de desempate;

§ 5º - Os médicos residentes elegerão anualmente seu representante, com direito a voz e voto.

§ 6º - A Comissão poderá ser renovada a cada 3 (três) anos, podendo seus representantes ser reconduzidos pelos respectivos programas.

§ 7º Os membros da COREME para as funções de Supervisores Pedagógicos e Macrorregionais, Preceptores e Tutores serão selecionados por processo seletivo público da Secretaria de Estado da Saúde por meio da Escola de Saúde Pública da Paraíba.

Art. 10º. As decisões da COREME serão tomadas em votação pelo sistema de maioria simples com o Quórum presente. O Presidente terá direito a voto de qualidade ou desempate.

Art. 11º. A COREME reunir-se-á bimestralmente ou ainda extraordinariamente, em qualquer data, através de convocação por correio eletrônico da secretaria da COREME e/ou da metade de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o quórum presente.

DA CÂMARA TÉCNICA

Art.12º. A Câmara Técnica (CT) é uma instância de assessoramento permanente da COREME/SES-PB, tendo como objetivos promover estudos, oferecer sugestões e apresentar propostas de pauta para as reuniões da comissão.

- a) É uma instância deliberativa, responsável pelo encaminhamento das propostas, indicando os procedimentos e mecanismos necessários aos processos decisórios.
- b) Será composta pela coordenação da comissão, por um Supervisor escolhido entre seus pares (ou que esteja presente na reunião) e pela representação da SES-PB e da ESP/PB.
- c) Terá poder decisório quando a COREME não conseguir seu quórum mínimo.

Parágrafo único. Os componentes da CT deverão ser membros efetivos da COREME/SES-PB, nomeados por tal comissão.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

DA COREME

Art. 13º. A COREME/SES-PB deve funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da SES-PB.

Art. 14º. A COREME/SES-PB reunir-se-á regularmente, devendo:

- I. Fazer cumprir este regimento;
- II. Definir o calendário anual das reuniões ordinárias, com frequência mínima bimestral;

- III. Deliberar ações que deverão ser aprovadas por maioria absoluta de seus membros;
- IV. Disponibilizar previamente a pauta das reuniões, registrando e disponibilizando posteriormente o conteúdo discutido em forma de ata;
- V. Planejar, coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar os Programas de Residências vigentes;
- VI. Acompanhar e avaliar o desempenho dos residentes;
- VII. Acompanhar e responsabilizar-se por toda comunicação e tramitação de processos junto à CNRM ou a outros órgãos aos quais os programas possam estar vinculados;
- VIII. Manter registro individual dos residentes, por meio de sua secretaria, deixando consignado o período de afastamentos, faltas disciplinares, desempenho nas avaliações e demais ocorrências relativas à sua permanência no programa de residência;
- IX. Deliberar, em última instância, sobre fatos omissos e fazer o encaminhamento pertinente;
- X. Empreender esforços junto a instâncias competentes para obtenção de recursos necessários a execução de atividades inerentes aos programas;
- XI. Avaliar e tomar as providências cabíveis em relação a eventuais faltas cometidas pelos residentes, tutores, preceptores e coordenadores que comprometem o bom funcionamento do(s) programa(s);
- XII. Reformular, resolver e fazer cumprir os casos omissos do presente regimento.
- XIII. Nomear Comissão para o planejamento, coordenação e supervisão da seleção para as especialidades médicas, áreas de atuação/opcionais, conforme a Resolução da CNRM N.º 02/2015;
- XIV. Zelar pela manutenção do padrão da Residência Médica na SES-PB;
- XV. Rever, periodicamente, os Programas de Residência Médica da SES-PB, a fim de apreciar as alterações nos Programas existentes ou propostas de novos programas, sugerindo as modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da Instituição e à legislação vigente, ou mesmo;
- XVI. Extinguir Programas considerados insatisfatórios.
- XVII. Solicitar Credenciamento e Recredenciamento de Programas junto à Comissão Nacional de Residência Médica;
- XVIII. Envidar esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos Programas Residência Médica da SES-PB;

DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 15º. O coordenador da COREME deverá ser médico especialista, comprometido com o ensino em serviço, experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica.

Art. 16º. Compete ao coordenador da COREME:

- I. Orientar a elaboração e revisão dos Projetos das Residências;
- II. Garantir o cumprimento das competências estabelecidas neste regimento;
- III. Zelar pelo compromisso ético da comissão;
- IV. Conduzir as reuniões da comissão;
- V. Aplicar aos residentes sanções disciplinares previstas pela COREME/SES-PB;

- VI. Participar do processo de seleção dos Programas de Residência;
- VII. Fazer cumprir o cronograma anual de reuniões ordinárias da COREME/SES-PB;
- VIII. Manter articulação política e acadêmica com as instituições de ensino;
- IX. Manter contatos regulares e ocasionais com os órgãos pertinentes;
- X. Exercer voto de desempate;
- XI. Representar os Programas de Residência Médica, juntamente com o Núcleo de Residências em Saúde da ESP/SES-PB, em assuntos relacionados à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).
- XII. Encaminhar à instituição de saúde e aos demais interessados as decisões da COREME;
- XIII. Representar a COREME junto à CEREM;
- XIV. Encaminhar trimestralmente à CEREM informações atualizadas sobre os programas de residência médica da instituição;

Art. 17º. O vice-coordenador da COREME deverá ser médico especialista, com experiência em programas de residência médica e deverá ser eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica.

Art. 18º. Compete ao vice-coordenador da COREME:

- I - Substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos; e
- II - Auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.
- III - Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo coordenador ou determinadas pela COREME/SES-PB;

DA SECRETARIA DA COREME

Art. 19º. A COREME/SES-PB terá uma secretaria com a finalidade de prestar apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento desta comissão deve ser ocupada por um profissional vinculado a ESP-PB que deve ser indicado por meio de Portaria Interna.

Art. 20º. Compete à Secretaria da COREME:

- I. Acompanhar todo o processo seletivo das residências em área profissional de saúde vinculados à ESP-PB e à SES-PB, da publicação à assinatura dos contratos pelos aprovados e convocação da lista de classificados, caso haja necessidade;

- II. Receber, analisar, emitir e encaminhar demandas de documentos referentes aos programas, a exemplo dos certificados, declarações, requerimentos de desligamentos, dentre outros;
- III. Acompanhar e contribuir com a difusão dos comunicados de interesse para as residências;
- IV. Contribuir na organização das reuniões periódicas com a COREME/SES-PB, providenciando a convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;
- V. Encaminhar aos integrantes da COREME/SES-PB a pauta das reuniões ordinárias, em até 48h, e extraordinárias com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- VI. Elaborar e providenciar a divulgação das atas correspondentes a cada reunião e enviar para os membros.
- VII. Assessorar o Coordenador da COREME/SES-PB;
- VIII. Orientar os coordenadores dos programas, no que diz respeito aos fluxos e sobre os encaminhamentos de pautas das reuniões;
- IX. Participar da revisão do Regimento Interno da COREME/SES-PB para adequações, quando necessário.

Parágrafo único. A secretaria enviará as atas das reuniões via correio eletrônico e os membros desta comissão poderão reivindicar seu conteúdo, caso esteja em desacordo com a reunião, no prazo de 48h após o envio.

DO SUPERVISOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 21º. O supervisor de programa de residência médica deverá ser médico especialista na área para a qual está designado a coordenar, sendo responsável pela gestão do programa.

Art. 22º. Ao supervisor do programa compete:

- I. Fazer cumprir as deliberações da COREME/SES-PB;
- II. Garantir a implementação do programa;
- III. Coordenar o processo de avaliação e autoavaliação do programa;
- IV. Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREME/SES-PB;
- V. Constituir o corpo de docentes e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREME/SES-PB;
- VI. Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- VII. Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo as multiprofissionais e uniprofissionais, e com cursos de graduação e de pós-graduação;
- VIII. Fomentar a participação dos residentes e preceptores no desenvolvimento de ações e projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- IX. Coordenar a equipe responsável pela elaboração e revisão dos Projetos Pedagógicos das Residências;

- X. Zelar pelo comportamento ético preceptores e residentes sob sua responsabilidade;
- XI. Coordenar a elaboração e encaminhamento do cronograma anual de atividades práticas e teóricas dos residentes;
- XII. Representar o programa nos eventos científicos, políticos e pedagógicos de ensino serviço relacionados à Residência;
- XIII. Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à COREME/SES-PB;
- XIV. Coordenar as reuniões pedagógicas do programa elaborando pautas e atas, encaminhando as deliberações para COREME/SES-PB quando necessário;
- XV. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do núcleo pedagógico do programa;
- XVI. Conduzir problemas dos programas às reuniões plenárias da COREME/SES-PB ou diretamente ao coordenador da COREME/SES-PB, quando necessário.

Parágrafo único. O coordenador deverá apresentar o planejamento anual do programa, na primeira reunião ordinária do ano, desta comissão.

DO SUPERVISOR MACRORREGIONAL

Art. 23º. O (A) Supervisor Macrorregional dos Programas de Residência Médica deverá ser médico (a) especialista com Residência Médica em área afim aos programas de Residência Médica da SES/ESP-PB e deve possuir vínculo profissional em alguma unidade SUS SES/PB. Será selecionado por meio de processo seletivo realizado pela ESP-PB.

Art. 24 º. A função do Supervisor Macrorregional se caracteriza pela organização macrorregional dos programas de Residência Médica de acordo com a necessidade teórico-práticas e prática dos residentes em áreas afins dos programas de residência médica de acordo com as Competências estabelecidas para cada programa e pela orientação pedagógica da ESP-PB.

Art. 25º. Compete ao (à) Supervisor (a) Macrorregional:

- I. Supervisionar as atividades administrativas e pedagógicas dos programas junto às coordenações de programa;
- II. Auxiliar as Supervisões Pedagógicas, sempre que solicitado, nas atividades práticas, acompanhamento de estudos e casos clínicos, organização;
- III. Organizar, junto com os Tutores, a execução dos módulos teóricos dos Programas de Residência;
- IV. Realizar as pactuações Macrorregionais de estágios e rodízios em conjunto com a Supervisão Pedagógica do Programa;
- V. Trabalhar em consonância com o Núcleo de Residências em Saúde;
- VI. Desenvolver e acompanhar o plano de trabalho dos demais preceptores juntamente com as coordenações dos programas.
- VII. Incentivar a produção científica dos residentes;

- VIII.** Participar da organização documental junto aos Núcleos de Educação Permanente (NEP) dos serviços de saúde onde ocorrem os programas de residência, referente às normas da Rede Escola SUS – PB;
- IX.** Monitorar os residentes junto ao NEP;

DO TUTOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 26º. O Tutor do Programa de Residência Médica deve ser médico especialista na área a fim dos programas de residência médica da SES/ESP-PB e possuir vínculo profissional em alguma unidade SUS/PB. Será selecionado por meio de processo seletivo realizado pela ESP-PB.

Art. 27º. A função do Tutor se caracteriza pela organização das aulas teóricas e acompanhar seminários teóricos, teórico-práticos e práticos dos residentes em áreas afins dos programas de residência médica de acordo com as Competências estabelecidas para cada programa e pela orientação pedagógica da ESP-PB.

Art. 28º. Compete ao Tutor:

- I. Realizar atividades pedagógicas, acadêmicas e científicas relacionadas ao Projeto Político Pedagógico.
- II. Auxiliar na formação e reuniões com preceptores.
- III. Auxiliar na definição e pactuação em rodízios práticos.
- IV. Acompanhar, orientar e subsidiar os residentes no cumprimento de suas atividades.
- V. Ministras aulas teóricas, desenvolver seminários teóricos, teórico-práticos e práticos dos residentes;
- VI. Orientar, em conjunto com o Supervisor Pedagógico, os Trabalhos de Conclusão de Residências (TCR).
- VII. Além disso, deve auxiliar na elaboração dos instrumentos necessários à viabilização do programa (projetos, termos, editais, instrumentos de avaliação e monitoramento).
- VIII. Trabalhar em consonância com o Núcleo de Residências em Saúde;
- IX. Incentivar a produção científica dos residentes;
- X. Acompanhar, apoiar e auxiliar na educação permanente dos preceptores;
- XI. Constituir o corpo de docentes, tutores e preceptores.

DO PRECEPTOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 29º. O preceptor de programa de residência médica deverá ser médico especialista na área específica do programa que pretende ser inserido e possuir vínculo profissional em alguma unidade SUS/PB. Será selecionado por meio de processo seletivo realizado pela ESP-PB.

Art. 30º. Os preceptores deverão ser profissionais experientes das instituições executoras e de outras unidades de saúde, onde os residentes desenvolverão as atividades práticas.

Art. 31º. O preceptor deve ter, no mínimo, o título de especialista e experiência comprovada na área específica de atuação.

Art. 32º. A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde, onde se desenvolve o programa.

Art. 33º. Ao preceptor compete:

- I. Exercer a função de mediador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- II. Orientar e acompanhar o desenvolvimento do plano de atividades teóricas-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico;
- III. Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários, residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- IV. Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- V. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;
- VI. Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;
- VII. Proceder, juntamente com a supervisão do programa a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade definida pelo programa.

DO REPRESENTANTE DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 34º. Cabe aos residentes eleger um representante e seu suplente para ser membro da COREME/SES-PB. O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em programa de residência médica da ESP/SES-PB.

Art. 35º. Compete ao representante dos médicos residentes:

- I - Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME;
- II - Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica; e
- III - Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME.

Art. 36º. O representante dos residentes e seu suplente serão eleitos por seus pares e exercerão mandato de um ano, cabendo uma reeleição.

Art. 37º. O representante deverá dar conhecimento a todos os residentes sobre os conteúdos discutidos e as decisões tomadas nas reuniões da COREME/SES-PB.

Art. 38º. Ao representante dos residentes compete, juntamente com os demais membros da COREME/SES-PB, orientar os novos Residentes no início dos Programas de Residência.

Art. 39º. O representante deverá comunicar à COREME/SES-PB problemas que infringem este regimento e sugerir soluções.

DO REPRESENTANTE DA GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Art. 40º. O representante da gestão da Secretaria de Estado da Saúde deverá ser a direção geral da ESP-PB.

Art. 41º. Compete ao representante da instituição de saúde:

- I - Representar a SES-PB nas reuniões da COREME;
- II - Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica; e
- III - Mediar a relação entre a COREME e a SES-PB.

DO REPRESENTANTE DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 42º. O representante da Escola de Saúde Pública (ESP-PB) deverá ser a coordenação do Núcleo de Residências em Saúde.

Art. 43º. Compete ao representante ESP-PB

- I - Representar a ESP-PB nas reuniões da COREME;
- II - Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica; e
- III - Mediar a relação entre a COREME e a ESP-PB.

DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME

Art. 44º. A eleição de coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos:

I - a COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;

II - as candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;

III - a eleição será presidida pelo coordenador da COREME;

IV - caso o coordenador da COREME seja candidato à eleição, o membro representante da Secretaria de Estado da Saúde presidirá a eleição;

V - a votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;

Parágrafo único. O médico residente é inelegível aos cargos de coordenador e vice coordenador da COREME.

Art. 45º . Os dois candidatos mais votados serão indicados para a escolha do Secretário de Estado da Saúde que irá indicar quem irá ser o Coordenador e quem deverá ser o Vice Coordenador da COREME.

Art. 46º . O candidato escolhido pelo Secretário de Estado da Saúde deixa de responder diretamente pelo programa de residência médica pelo qual foi selecionado, passa a assumir as atribuições de Coordenador da COREME. O Coordenador Adjunto passa a responder pelo referido programa.

Art. 47º. Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador têm duração de três anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 48º. O representante dos médicos residentes de cada programa e seu suplente serão indicados pelos seus pares, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art 49º. Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

CAPÍTULO IV

DA ADESÃO DE NOVOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA E AMPLIAÇÃO DE VAGAS

Art. 50º. As adesões decorrentes da criação de novos programas, ampliação de vagas e expansão de novas vagas para ampliação de programa existente serão anuais e de

acordo com as normas específicas estabelecidas em edital próprio, publicado na imprensa oficial e em obediência ao prazo legal.

Art.51º. Cada Programa de Residência Médica terá: Supervisor, Supervisor Adjunto, preceptor-dia e colaboradores, sendo que, de acordo com as peculiaridades dos programas, alguns cargos poderão ser ocupados pelo mesmo profissional.

Art.52º. As propostas de criação ou modificação de Programas de Residência Médica deverão ser encaminhadas à COREME, que após análise e deliberação, enviará a decisão à ESP-PB para as providências cabíveis.

Art. 53º. Os Programas que desejam ser vinculados à COREME/SES-PB devem dispor da seguinte estrutura hierárquica de gestão e acompanhamento pedagógico:

- I. Comissão de Residência Médica (COREME/SES-PB);
- II. Supervisão de Programas;
- III. Preceptor;
- IV. Residentes.

Parágrafo único. A critério da COREME/SES-PB poderá ser criado: comissões, comitês e conselhos, com o propósito de atender as necessidades pedagógicas e administrativas dos referidos programas.

Art.54º. O desenvolvimento do Projeto Pedagógico dos programas deve ocorrer via integração ensino-serviço-comunidade, desenvolvidos por intermédio de parcerias dos programas com os gestores, trabalhadores e usuários das instituições parceiras.

Art.55º. Os Projetos Pedagógicos dos Programas de Residência devem prever e adotar metodologias de aprendizagem orientadas pelos dispositivos da gestão e atenção à saúde ampliada, visando qualificar profissionais com competência para atuar em diferentes níveis do SUS, de modo interprofissional, interdisciplinar, intersetorial e interinstitucional, considerando as prioridades da região.

Art.56º. Os Programas da COREME/SES-PB devem adotar estratégias de ensino/formação que fomentem a articulação entre graduação e pós-graduação; entre ensino, serviço e políticas públicas de saúde, construindo novos conhecimentos, tecnologias e informações que assegurem a integralidade do cuidado, desencadeando, assim, processos de mudança no modelo de atenção à saúde pública a partir de profissionais com formação diferenciada desde a base.

CAPÍTULO V DOS RESIDENTES

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO E DOS DIREITOS

Art.57º. Poderão ingressar nos Programas de Residência Médica da SES-PB, os médicos formados por Instituições de Ensino Superior (IES) reconhecidas pelo Ministério da Educação ou por instituição estrangeira, desde que o diploma esteja devidamente revalidado e que sejam mantidas as exigências das Resoluções CFM 1.831/2008 e 1.832/2008.

Art.58º. A seleção para preenchimento das vagas dos Programas de Residência Médica da Secretaria de Estado da Saúde será anual e de acordo com as normas específicas estabelecidas em edital próprio, publicado na imprensa oficial, e em obediência ao prazo legal.

Art.59º. Os Programas de Residência Médica da SES-PB adotarão, no processo de seleção dos candidatos, os critérios estabelecidos na Resolução CNRM N°. 02/2015 durante a sua vigência, são eles:

- a) O processo de seleção pública poderá ser realizado em duas fases: a escrita e a análise do histórico escolar.
- b) Se realizado em etapa única, o percentual de acertos das questões será o critério a definir a classificação e consequente aprovação do candidato, devendo todos os classificados perfazerem um total de 50% da maior nota, para a mesma área de concorrência.
- c) Se ocorrer em 2 etapas : a primeira fase, sempre obrigatória, consistirá de exame escrito, objetivo, com igual número de questões, contextualizadas e inéditas, nas especialidades com peso 9: 90% (noventa por cento), de acordo com o edital do Processo Seletivo para Médicos Residentes e a segunda fase, constituída de análise do Coeficiente de Rendimento Escolar, com peso 1: 10% (dez por cento).
- d) Para as especialidades com pré-requisito e áreas de atuação, o processo seletivo basear-se-á exclusivamente nos programas da(s) especialidade(s) pré-requisito.
- e) Para os anos adicionais, o processo seletivo basear-se-á exclusivamente no programa da especialidade correspondente.
- f) A nota total de cada candidato será a soma da pontuação obtida nas fases adotadas no processo seletivo.
- g) O candidato que tiver participado e cumprido integralmente o estabelecido no Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica ou do programa de residência médica de Medicina de Família e Comunidade / Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC), receberá pontuação adicional na nota total obtida nas fases descritas nos artigos anteriores, considerando-se o seguinte critério: 10% (dez por cento) da nota total para quem concluir a participação no programa. A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo.

h) Os critérios estabelecidos neste regimento deverão constar explicitamente do edital do processo de seleção pública de cada instituição.

i) Os médicos matriculados no primeiro ano de Programa Residência Médica devidamente autorizado pela CNRM e selecionados para participar do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica do Governo Federal poderão solicitar o trancamento de sua matrícula no programa pelo período de um ano. Aplica-se à situação descrita no caput deste artigo o que está estabelecido na Resolução CNRM nº 04/2011.

j) Para seleção dos candidatos, poderá haver uma banca examinadora, eventualmente composta, devendo ser formada no mínimo por:

I - Coordenador do Programa ou seu Adjunto (1), que a presidirá;

II - Preceptor do programa (1); e

III - Pelo menos mais um docente.

k) As bancas examinadoras farão a classificação dos candidatos, conforme Resolução CNRM Nº. 03/2011.

l) A classificação final dos candidatos deverá ser homologada pela COREME, publicada no Diário Oficial do Estado e nas redes oficiais da SES-PB e/ou da ESP-PB .

Art.60º. A COREME preencherá as vagas que porventura surgirem posteriormente, chamando por rigorosa ordem de classificação os candidatos aprovados no Processo Seletivo, até 30 (trinta) dias após o início dos Programas de Residência Médica (Resolução CNRM Nº 02/2011).

§ 1º - Os candidatos aprovados terão prazo para efetuar a matrícula, conforme o edital.

§ 2º - Vencido o prazo acima, serão convocados na ordem de classificação os candidatos seguintes.

§ 3º - Situações especiais serão deliberadas pela COREME.

Art.61º. O residente receberá o certificado de conclusão da Residência em até 90 dias, após cumprir todos os requisitos obrigatórios para concluir o programa de acordo.

Art.62º. Ao médico residente será concedida a bolsa garantida pelo Art.4º da Lei Nº. 9.932, de 7 de julho de 1981.

§ 1º- A Secretaria de Estado da Saúde, por meio dos serviços onde ocorrem os programas de residência, oferecerá alimentação e alojamento durante o período da Residência Médica, conforme prevê o § 1º do Art. 4º da Lei n.º 6.932, de 7 de julho de 1981.

§ 2º - O médico residente deverá se inscrever na Previdência Social a fim de ter assegurados os seus direitos, como prevê o § 2º do Art. 4º da Lei Nº. 6.932, de 7 de julho de 1.981, especialmente os decorrentes do seguro de acidente do trabalho.

Art.62º. A Lei Nº. 6.932/81, em seu Art. 7º, determina que havendo interrupção do Programa de Residência Médica por parte do médico residente, a qualquer título, a carga horária total de atividade deverá ser completada.

§ 1º - O médico residente matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) poderá requerer o trancamento da matrícula em apenas 01 (um) Programa de Residência Médica, por período de 01 (um) ano, para fins de prestação do Serviço Militar.

§ 2º - O requerimento de que trata o § 1º deste artigo deverá ser formalizado até 30 (trinta) dias após o início da Residência Médica, conforme estabelece o Art. 1º e 2º da Resolução CNRM N.º 1/2005.

§ 3º - Aos médicos residentes serão assegurados 30 (trinta) dias de férias consecutivos por ano, a ser programados de acordo com as normas de cada Programa de Residência Médica.

SEÇÃO II DAS LICENÇAS

Art.63º. Em caso de doença, o residente deverá apresentar cópia do atestado médico, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao preceptor que deve encaminhar à coordenação do Programa de Residência ao qual estiver vinculado.

Art.64º. Em caso de Licença Médica, o residente fará jus à bolsa paga pela instituição provedora referente apenas aos primeiros 15 dias. Caso a licença ultrapasse os 14 dias consecutivos, o residente deverá requerer auxílio-doença junto ao INSS.

Art.65º. Quando o afastamento exceder 30 (trinta) dias/ano consecutivos, esse mesmo período deverá ser repostado integralmente em período a ser definido em reunião desta Comissão. As reposições dos afastamentos por período inferior a 30 dias serão definidas pela coordenação de cada programa.

Parágrafo único. Caso a carga horária seja repostada após o término do programa, essa será cumprida sem remuneração.

Art.66º. À residente gestante, bem como à/ao adotante será assegurada a licença-maternidade ou licença adoção de cento e vinte dias, sendo esse período custeado pelo INSS. Esse período poderá ser prorrogado até sessenta dias mediante requerimento da residente, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008. A COREME poderá prorrogar o período de licença maternidade, em até sessenta dias, quando requerido pela

médica residente e após análise e votação, aprovado pela comissão. Após a licença, o/a residente voltará a receber a bolsa para cumprir a carga horária equivalente ao período de afastamento das atividades do programa.

Parágrafo único. A residente gestante ou a/o adotante deverá ter contribuído ao INSS por, no mínimo, 10 (dez) meses, conforme o inciso III do art. 25 da Lei Nº 8.213, de 24 de Julho de 1991, incluído pela Lei Nº 9.876, de 26 de Novembro de 1999.

Art.67º. Ao Residente será concedida licença paternidade de 5 (cinco) dias de acordo com o § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Esse período poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, nos termos da Lei nº 13.257, de 2016, mediante requerimento do residente.

Art.68º. Ao (À) Residente será concedida licença de oito dias consecutivos em razão do casamento. Esse prazo se inicia no primeiro dia subsequente ao casamento, não podendo ser adiado ou acumulado. A documentação que comprove o casamento deve ser enviada pelo solicitante no primeiro dia útil após o casamento.

Art.69º. Ao Residente será concedida licença de 8 (oito) dias, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob a guarda ou tutela e irmãos.

Art.70º. O residente que se afastar do programa, por motivo devidamente justificado, deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa.

SEÇÃO III DO TRANCAMENTO DAS MATRÍCULAS

Art. 71º. O trancamento da matrícula, parcial ou total, poderá ser solicitado por formulário de requerimento próprio à Coordenação do Programa, a qual encaminhará para a COREME/SES-PB, que analisará no prazo de até quinze dias, deferindo ou não. Em caso de deferimento, a solicitação deverá ser homologada pela CNRM.

Parágrafo único. Para cumprimento de obrigações militares, o trancamento da matrícula será automaticamente deferido, mediante preenchimento de formulário de solicitação por parte do residente.

Art.72º. Até a resposta da solicitação, o residente permanecerá exercendo normalmente as atividades do programa até homologação do parecer final da COREME/SES-PB, caso contrário poderá ser desligado do programa por abandono a partir do terceiro dia consecutivo de falta não justificada.

Parágrafo único. Caso a solicitação de trancamento seja deferida, o pagamento da bolsa ficará suspenso. Ao retornar, o residente deverá repor as atividades do Programa, cumprindo carga horária prevista, garantindo a aquisição das competências estabelecidas, caso em que voltará a receber a bolsa.

Art.73º. Sob nenhuma hipótese, o residente poderá trancar a residência por período superior a dois anos.

SEÇÃO IV DAS FOLGAS SEMANAIS E DAS FÉRIAS

Art.74º. O residente terá direito a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias de férias anuais.

Parágrafo único. As férias deverão ser concedidas de acordo com cada programa e devidamente registradas.

SEÇÃO V DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art.75º. O residente poderá, mediante requerimento, solicitar afastamento para participar de eventos político-científicos, desde que não cause prejuízo às atividades do programa nem ao funcionamento adequado do serviço ao qual esteja vinculado.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser feita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ao supervisor do programa.

Art.76º. Fica vinculada a liberação à apresentação de trabalhos (sendo o apresentador principal, podendo ser no formato oral ou pôster), ministração de minicursos, oficinas ou palestras.

Art.77º. Cada residente terá o direito de participar de, no máximo 3, eventos político-científicos a cada ano da residência.

Art.78º. O residente deverá apresentar o comprovante de participação e relatório do evento, pois, caso contrário, poderá acarretar impedimento de futuras participações e a reposição dos dias correspondentes ao evento, ao término da residência, sem remuneração.

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art.79º. São atribuições dos residentes:

- I. Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde para as mudanças necessárias ao fortalecimento do SUS;
- II. Ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço-comunidade, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;
- III. Articular-se e desenvolver atividades com os residentes dos demais programas da COREME/SES-PB;
- IV. Articular-se com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;

- V. Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com estudantes da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
- VI. Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
- VII. Zelar pelo patrimônio institucional;
- VIII. Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;
- IX. Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à Residência Médica;
- X. Participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.
- XI. Trabalhar aspectos do campo individual e coletivo, possibilitando assim a vivência no SUS e a melhoria das condições de saúde da população;
- XII. Atuar em busca da melhor qualidade de tratamento a ser ofertado para o cidadão, disponibilizando opções e adequações de tratamentos frente a realidade do serviço e da população.

SEÇÃO VII DOS DEVERES

Art.80º. São deveres dos residentes:

- I. Firmar Termo de Matrícula, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;
- II. Participar da Recepção da Escola de Saúde Pública da Paraíba ESP-PB/SES-PB, e da recepção do Núcleo de Residência em Saúde.
- III. Apresentar-se na data pré-determinada em sua área ou serviço específico;
- IV. Participar das atividades programadas de acordo com o rodízio de estágios, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos preceptores e coordenação do programa;
- V. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;
- VI. Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico administrativo das instituições que desenvolvem o programa;
- VII. Responsabilizar-se pelo trabalho assistencial da rede local de saúde envolvida no programa de residência, respondendo pelas intervenções realizadas no que se refere aos atendimentos, direitos e bem estar dos pacientes;
- VIII. Executar as funções determinadas pelos preceptores, pelos tutores e coordenação do programa;
- IX. Usar vestimentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e identificação da Instituição, além de observar as normas de segurança e biossegurança estabelecidas pelas instituições onde estiverem desenvolvendo as atividades práticas;
- X. Desenvolver projetos de pesquisa de acordo a necessidade dos programas;
- XI. Participar da rotina dos plantões e atividades cotidianas dos serviços, registrando-as em prontuários e/ou livros de ocorrências;
- XII. Participar de reuniões e grupos de estudo estabelecendo a correspondente correlação teórico-prática;
- XIII. Manter-se atualizado com as discussões teóricas do SUS e de sua área específica;
- XIV. Atender às solicitações dos preceptores e da coordenação, frente à rotina de atividades nos diferentes setores da instituição executora e das demais instituições conveniadas;

- XV. Analisar os procedimentos realizados, em consonância com o código ético e deontológico específicos, resguardando o sigilo profissional;
- XVI. Participar de reuniões de equipe tendo em vista contribuir para a construção interdisciplinar e atualização permanente de temáticas clínicas e sócio-sanitárias;
- XVII. Apresentar comprovante de participação e/ou apresentação de trabalho em evento político-científico, bem como realizar repasse do conhecimento adquirido;
- XVIII. Levar ao conhecimento dos preceptores, à chefia do serviço ou ao coordenador do programa as irregularidades relacionadas aos residentes, funcionários, docentes, instalações e funcionamento do serviço ao qual esteja vinculado;
- XIX. Manter seus dados cadastrais atualizados junto a Secretaria da Residência;
- XX. Honrar prazos estabelecidos para entrega de trabalhos, artigos, atividades e relatórios requisitados;
- XXI. Comunicar ao programa casos de gestação ou doença, apresentando atestado médico devidamente identificado.
- XXII. Portar o “crachá” de uso obrigatório em local de fácil visibilidade;
- XXIII. Prestar colaboração ao Serviço onde estiver lotado, mesmo fora do horário de trabalho, quando em situação de emergência;
- XXIV. Respeitar as Normas Legais e Regulamentares de cada programa e da COREME;
- XXV. Levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas no serviço onde estiver lotado;
- XXVI. Assinar o livro de ponto ou bater o cartão de ponto, diariamente, na entrada e na saída;
- XXVII. Os residentes formandos deverão participar da cerimônia de formatura.

SEÇÃO VIII DAS INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

Art.81º. Compete ao residente apresentar as inscrições junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao seu Conselho Profissional no momento da assinatura da matrícula.

SEÇÃO IX DAS VEDAÇÕES

Art.82º. É vedado aos residentes:

- I. Ausentar-se do local em que esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor ou tutor;
- II. Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;
- III. Tomar medidas administrativas relacionadas ao serviço;
- IV. Conceder à terceiros atribuições que sejam de sua responsabilidade;
- V. Prestar quaisquer informações que não estejam relacionadas às suas atribuições;
- VI. Utilizar instalações e/ou material do serviço para obtenção de lucro;

SEÇÃO X DA FREQUÊNCIA

Art.83º. A frequência dos residentes será controlada de acordo com as normas estabelecidas pelo programa, devendo os mesmos frequentar 100% das atividades práticas e, pelo menos, 85% das atividades teóricas, repondo as faltas na forma de plantões previamente programados e autorizados pelo tutor e preceptor responsáveis.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO E APROVAÇÃO.

Art.84º. A avaliação do desempenho do residente deverá ter caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores.

§1º A sistematização do processo de avaliação deverá ser, no mínimo, semestral.

§2º Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do Profissional Residente.

Art.85º. Na avaliação periódica do Médico Residente poderão ser utilizadas as seguintes modalidades:

- I - prova escrita;
- II - prova oral;
- III - prova prática.

§ 1º As avaliações deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez a cada rodízio.

§ 2º Deverá ser realizada uma prova escrita a cada semestre.

§ 3º Deverá ser realizada uma avaliação de escala de atitudes a cada trimestre.

§ 4º Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser divulgados para ciência dos médicos residentes.

§ 5º Além das provas previstas no caput deste artigo serão avaliados os seguintes aspectos, relativos à avaliação das competências atingidas, em cada rodízio cumprido :

- a) assiduidade;
- b) pontualidade;
- c) comportamento ético;
- d) relacionamento com a equipe médica;
- e) relacionamento com o paciente;

- f) relacionamento com a equipe de saúde; e
- g) interesse pelas atividades da residência.

Art.86º. Os estágios realizados pelos médicos residentes serão avaliados pelos responsáveis por sua supervisão, considerando os critérios de avaliação de cada programa.

Art.87º. Para ser promovido para o próximo ano o médico residente deverá:

- a) cumprir integralmente a carga horária do Programa;
- b) obter aprovação nas avaliações realizadas durante o ano.

§ 1º - A aprovação a que se refere à alínea “b” do presente artigo dar-se-á com a obtenção do valor médio 7,0 (sete) nas avaliações realizadas durante o ano.

§ 2º - O residente que não obtiver a nota mínima para aprovação será submetido a uma Banca de Avaliação proposta pelo Programa de Residência Médica e homologada pela COREME.

Art.88º. O médico residente poderá ser desligado do Programa se deixar de observar o presente regimento.

Art.89º. A COREME divulgará ao final de Programa de Residência Médica a lista dos aprovados.

Art.90º. A ESP -PB concederá o certificado de conclusão do Programa somente aos aprovados que tiverem concluído toda a carga horária prática e teórica considerando, inclusive, os afastamentos do programa.

SEÇÃO I DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DA RESIDÊNCIA

Art.91º. Para aprovação no Programa de Residência todos os residentes, obrigatoriamente, deverão elaborar um Trabalho de Conclusão de Residência (TCR).

Art.92º. O médico residente necessitará apresentar um Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) durante o último ano do programa de residência médica. Devendo seguir os seguintes ritos:

- a) Escolha de orientador

- b) Desenvolvimento do trabalho dentro das normas vigentes;
- c) Além da apresentação, o TCR deve ser submetido e/ou publicado em revista indexada, para que tenha sua validação;
- d) A apresentação do TCR deverá ocorrer por banca escolhida pelo médico residente em conjunto com a coordenação do programa, com data previamente agendada.
- e) O TCR pode ser um artigo científico, um projeto de intervenção, relato de caso, dentre outros, desde que o formato seja decidido com a coordenação do programa e devidamente registrado em ata da Comissão.

Art.93º. Compete ao orientador auxiliar os residentes na elaboração e execução de seu TCR.

Art.94º. Quando necessário, a elaboração do TCR poderá contar com a participação de um co-orientador, com titulação mínima de especialista, podendo ser um preceptor do programa.

Art.95º. Projetos de pesquisa, quando necessário, devem ser submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa, de acordo com a legislação vigente.

Art.96º. Após a aprovação do projeto de pesquisa, a mudança do tema só será permitida com a elaboração de um novo projeto, e mediante:

- I. Aprovação expressa do orientador; ou
- II. Concordância expressa de outro orientador em realizar a orientação, em caso de rejeição expressa pelo orientador do primeiro tema; e
- III. Deliberação por parte da coordenação do programa ao qual o residente está vinculado.

SEÇÃO II DA DEFESA DO TCR

Art.98 º. Apenas os residentes que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 pontos nas atividades práticas e teóricas serão considerados aptos para defesa do TCR.

Art.99º. O residente deverá entregar o TCR para os membros da comissão examinadora com antecedência mínima de quinze dias da data da defesa.

Art.100º. Os residentes deverão realizar defesa pública do TCR dentro do período total do programa.

Art.101º. Compete ao orientador:

- I – Orientar o Residente na elaboração e execução de seu plano de estudos;
- II – Auxiliar o Residente na reflexão teórica da sua prática;

III – Assistir o Residente na definição, elaboração e execução de seu TCR;
IV - Coordenar a sessão de defesa, devendo tomar todas as medidas necessárias para garantir a ordem dos trabalhos.

Art.102º. A avaliação do TCR será realizada por uma banca examinadora, composta por 3 (três) avaliadores, aprovada pela coordenação do programa. Deve ser constituída pelo orientador, co-orientador, se for o caso, e mais 1 (um) integrante. Caso não haja co-orientador, a banca deve ser composta pelo orientador e mais 2 (dois) integrantes. Todos, preferencialmente, mestres.

Art.103º. Competirá à coordenação de cada programa a análise e o julgamento dos recursos referentes à avaliação final.

Art.104º. Será considerado aprovado o residente que obtiver nota mínima de 7,0 pontos na avaliação do TCR.

Art.105º. O residente deverá encaminhar a versão final do TCR, após a inclusão das correções e sugestões da banca examinadora, ao Coordenador do Programa e da COREME/SES-PB, em formato PDF, por meio digital (e-mail da coordenação do Programa e da COREME/SES-PB).

Art.106º. Solicitação de prorrogação de prazo para entrega do TCR deverá conter justificativa do orientador e ser encaminhada à coordenação de cada programa para deliberação.

Art.107º. O TCR, com as devidas correções e sugestões da banca examinadora, deverá ser entregue à coordenação do Programa até o último dia útil do mês de fevereiro.

Art.108º. O residente que não cumprir o disposto nos artigos 86, 87, 88, 90, 92 será considerado reprovado, não tendo direito a receber o certificado de conclusão da residência, salvo situações excepcionais a serem avaliadas e julgadas pela COREME/SES-PB.

Art.109º. Cada programa deverá elaborar normas e documentos para apresentação pública do TCR que compreendam desde o tempo de defesa até o registro de avaliação em atas.

SEÇÃO III DA APROVAÇÃO NO PROGRAMA

Art.110º. Condições para o residente obter certificado de conclusão do programa são:

- I - Ter cumprido integralmente a carga horária exclusivamente prática do programa;
- II - Ter cumprido o mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica e teórico-prática;
- III - Ter aprovação obtida por meio de valores ou critérios adquiridos pelos resultados das avaliações realizadas durante o programa, com nota mínima 7,0 (sete);
- IV - Ter defendido e entregue a versão final do TCR dentro do prazo estabelecido neste Regimento.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art.111º. A COREME/SES-PB é o órgão de deliberação máximo para julgamento de faltas cometidas pelos residentes e aplicação das sanções disciplinares que poderão ser advertência, suspensão ou desligamento de acordo com a natureza e gravidade da infração e dos antecedentes do residente.

Art.112º. A comunicação acerca de infrações deverá ser encaminhada pela coordenação de cada programa à coordenação da COREME/SES-PB, para que ocorra deliberação colegiada acerca da sanção apropriada, e ao Núcleo de Residências em Saúde da ESP-PB, para conhecimento.

Art.113º. A aprovação ou não e o tipo de sanção disciplinar serão decididos por maioria simples de votos dos membros da COREME/SES-PB.

Art.114º. Sempre que houver infrações às normas deste Regimento, às normas do Regimento do programa ao qual está vinculado, às normas gerais dos serviços e ao Código de Ética Profissional, os residentes estarão sujeitos às penas disciplinares de:

Art.115º. O médico residente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III – Desligamento.

Art.116º. Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA ao Residente que:

- I - Faltar, sem justificativa cabível, nas atividades práticas;
- II - Desrespeitar o Código de Ética Médica;
- III - Não cumprir tarefas designadas;
- IV - Realizar agressões verbais entre residentes ou outros;
- V - Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem pacientes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento do serviço de saúde onde estão;
- VI - Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;

VII - Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;

VIII - Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

Art.117º. Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao Residente por:

I - Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do Residente;

II - Reincidência na falta às atividades práticas sem justificativa cabível;

III - Reincidência no Desrespeito ao Código de Ética Profissional;

IV - Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;

V - Falta aos plantões médicos;

VI - Agressões físicas entre Residentes ou entre Residentes e qualquer pessoa.

§ 1º A Suspensão será de no mínimo 3 (três) dias e no máximo 29 (vinte e nove) dias. Implica no desconto em folha dos dias correspondentes à penalidade. Após a data do término do programa de residência, o residente deverá compensar os dias de suspensão cumprindo a carga horária do referido programa.

§ 2º O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art.118º. Aplicar-se-á a penalidade de ELIMINAÇÃO ao Residente que:

I - Reincidir em falta com pena máxima de suspensão;

II - Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses; e

III - Fraudar ou prestar informações falsas em quaisquer das atividades do programa.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso III, residente poderá ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil, devendo ressarcir ao erário os valores, indevidamente recebidos a título de bolsa.

Art.119º. Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

I - Reincidência;

II - Ação intencional ou má fé;

III - Ação premeditada;

IV - Alegação de desconhecimento das normas do Serviço; e

V - Alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME e das diretrizes e normas dos Programas de Residência Médica da instituição, bem como do código de Ética Médica.

Parágrafo Único. O enquadramento do médico residente em qualquer das faltas especificadas neste artigo será determinada pela sua natureza e pelo seu grau.

Art.120º. A pena de REPREENSÃO poderá ser aplicada por preceptores, e em especial o coordenador do programa ou demais membros da COREME, devendo ser registrada em ata da COREME e no prontuário do residente que será cientificado.

Art.121º.A pena de SUSPENSÃO será aplicada de acordo com este Regimento, mediante apuração dos fatos realizada pela Comissão de Residência Médica, com a participação do Supervisor do programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§ 1º - Será assegurado ao médico residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento.

§ 2º - O cumprimento da SUSPENSÃO terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art.122º. A aplicação da pena de ELIMINAÇÃO será aplicada de acordo com este Regimento, mediante apuração dos fatos realizada pela Comissão de Residência Médica, com a participação do Supervisor do programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§ 1º - Será assegurado ao médico residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento.

§ 2º - O Desligamento terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art.123º. As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREME, à qual cabem as providências pertinentes.

§ 1º - Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência.

§ 2º - As transgressões serão analisadas por subcomissão de Apuração, designada pela COREME, composta, por no mínimo, 3 (três) Supervisores do Programa, indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando a ampla defesa e o acompanhamento do processo pelo interessado.

§ 3º - O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do presidente da COREME.

§ 4º - O residente poderá recorrer de decisão à COREME até 5 (cinco) dias após a divulgação da mesma.

Art.124º. A pena de advertência será aplicada pelo Coordenador do Programa de Residência, devendo ser homologada pela COREME/SES-PB e registrada na pasta do residente, após ciência do mesmo.

Art.125º. A pena de suspensão será decidida e aplicada pela COREME/SES-PB, com a participação do Coordenador do Programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

Art.126º. O residente punido com suspensão terá direito de apresentar recurso ao Coordenador da COREMU/SES-PB, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data em que for informado da sanção. Após recebimento, o recurso deverá ser apreciado em até 7 (sete) dias.

Art.127º. As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREME/SES-PB, para avaliação e deliberação.

Art.128º. Infrações punidas com suspensão ou desligamento serão analisadas por uma subcomissão de apuração de infração designada pela COREME/SES-PB.

§ 1º A subcomissão de apuração será composta pelo Coordenador do Programa, três Tutores e/ou Preceptores, garantindo-se que dois deles sejam externos ao Programa e o representante dos residentes, desde que esse não seja o infrator.

§ 2º O prazo para apuração dos fatos e comunicação das medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do Coordenador da COREME/SES-PB. Após o conhecimento da decisão, o residente poderá recorrer apresentar recurso junto à COREME/SES-PB em até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação dela.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 129º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Núcleo de Residências em Saúde da ESP-PB em diálogo com a COREME/SES-PB.

Art. 130º O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta dos membros e aprovação da COREME/SES-PB, em reunião, com número de votos igual a, pelo menos, dois terços do total de votos da Comissão.

Art.131º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação